



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-1331

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1422 DE 20 DE MAIO DE 2009

DISPÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO “CRESCER EM FAMÍLIA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar de Crianças e adolescentes denominado “Crescer em Família”, como parte inerente da política de atendimento de Assistência Social do município de Planalto – PR.

Art. 2º - O Programa será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivo acolher crianças e adolescentes afastadas de suas famílias de origem em famílias acolhedoras sem vínculo de parentesco, isto quando esgotados os esforços para a manutenção na família de origem, visando garantir aos acolhidos a proteção integral através da convivência familiar e comunitária, respeitando suas necessidades biológicas, afetivas e sociais até seu retorno a família de origem ou colocação em família substituta, além de:

I - Garantir à permanência da criança e adolescente em família acolhedora, sendo este como um ambiente sadio a convivência familiar, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário, evitando sua institucionalização;

II - Resgatar e reforçar os vínculos familiares, oferecendo apoio às famílias de origem proporcionando condições para retorno de seus filhos, sempre que possível;

III – Oferecer meios capazes de assegurar o convívio da criança e adolescente com a família biológica, mantendo vivos os laços existentes para que não sejam perdidos ou fragilizados durante o período de acolhimento, fator este que dificultaria o retorno da criança;

IV – Oferecer apoio técnico e financeiro para garantir um acolhimento em condições dignas possibilitando o desenvolvimento e crescimento familiar como um todo;

V - Possibilitar e garantir acesso a todas as políticas de atendimento do município, tais como saúde, educação, assistência social, cultura, lazer e esporte, facilitando o acolhimento e a permanência em seu lar transitório;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-1331

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

VI - Propiciar a capacitação e a formação das famílias acolhedoras inscritas no Programa.

Parágrafo Único – A colocação em Família Acolhedora de que trata o inciso I se dará através das modalidades de tutela e guarda e são de competência exclusiva do Juizado da Vara da Infância e da Adolescência, com a cooperação dos profissionais do Programa.

Art. 3º - O Programa Crescer em Família atenderá crianças e adolescentes do município de Planalto que tenham seus direitos ameaçados e ou violados, conforme o artigo 98 do Estatuto da Criança e do adolescente.

Parágrafo Único - O Programa acolherá crianças e adolescentes no município de Planalto, atendendo as famílias biológicas e as famílias acolhedoras, sendo assim 01 (uma) criança ou adolescente por família exceto quando tratar-se de grupo de irmãos que permanecerão na mesma família, garantindo assim a preservação dos vínculos familiares e afetivos.

Art. 4º - A inscrição das famílias interessadas em tornarem-se famílias acolhedoras e participar do Programa Crescer em Família é gratuita e ocorrerá mediante ao preenchimento de Ficha de Cadastro, apresentando os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade;

II – Certidão de Nascimento ou Casamento;

III – Comprovante de Residência;

IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

V – Comprovante de Vínculo Trabalhista com Apresentação de Carteira de Trabalho ou Contrato Trabalhista;

VI – Se Aposentado ou Pensionista apresentar Cartão do INSS;

Parágrafo único: O pedido de Inscrição poderá ser realizado na Secretária de Assistência Social ou no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que deverá repassar a solicitação para a equipe técnica do Programa.

Art. 5º - As famílias Acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário, desde que atendam os requisitos para a participação do Programa sendo estes:

I – Concordância no recebimento da criança ou adolescente de todos os membros da família;

II - Residir no município de Planalto;

III – Possuir disponibilidade de tempo e interesse em desempenhar as funções que lhe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-1331

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

são inerentes, cuidado e proteção da criança ou adolescente;

IV – Ter ao menos um responsável com vínculo trabalhista ou pensionista;

V – Parecer Social favorável.

Parágrafo Único - A Seleção entre as famílias inscritas será realizada através de Estudo Social elaborado pela Assistente Social e Psicólogo, o qual será construído mediante visitas domiciliares, entrevistas, contatos, observações das relações familiares e comunitárias e demais procedimentos técnico-operativos do Serviço Social.

Art. 6º - A Família Acolhedora que obtiver a guarda de uma ou mais crianças e adolescentes (no caso de irmãos) receberá subsídio financeiro (bolsa-auxílio) de R\$ 120,00 mensais por criança ou adolescente atendidos, mais auxílio de Cesta básica.

§1º - O auxílio de cesta básica será destinado também para as famílias de origem, se assim necessário;

§ 2º - O subsídio financeiro (bolsa-auxílio) será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de comprovante de recebimento da criança ou termo de guarda temporária;

§ 3º - As despesas de que trata o caput serão financiados pelo orçamento do Fundo Municipal para Infância e Adolescência (FIA) e Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O período de permanência da criança ou adolescente na Família Acolhedora será determinado pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses, período de vigência do Programa.

Art. 8º - A escolha da família será realizada pela Coordenação e Equipe Técnica do Programa e em caráter emergencial pelo Conselho Tutelar, observadas as características e necessidades das crianças e adolescentes e o perfil das famílias disponíveis;

Art. 9º – A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos devendo:

I – Prestar assistência material, moral educacional e afetiva as crianças e adolescentes acolhidos;

II – Participar do Processo de preparação, formação e acompanhamento da Criança e Adolescente com o principal intuito de retorno a família de origem ou colocação em família substituta, a capacitação serve para prepará-los da melhor “forma” para atendimento as crianças e adolescentes acolhidos;

III – Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente para a equipe técnica do Programa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-1331

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

IV – Nos casos de inadaptação, a família deverá solicitar desistência formal da guarda, responsabilizando-se pela criança ou adolescente até novo encaminhamento.

Art. 10 – A coordenação do Programa Crescer em Família estará a cargo de uma equipe técnica e contará com apoio dos demais profissionais necessários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A coordenação do Programa Crescer em Família encaminhará ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, relatórios referentes a situação de cada criança ou adolescente e de sua família.

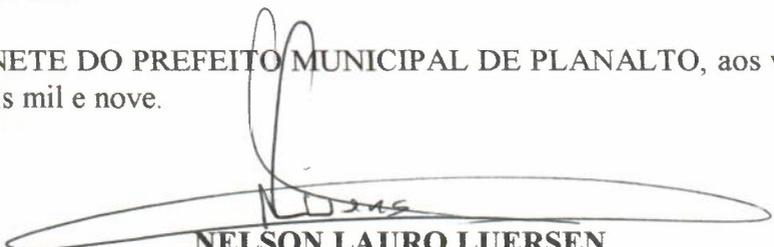
Art. 11 – Compete ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatórios sempre que verificar irregularidades.

Art. 12 - Além da avaliação realizada pela equipe técnica do Programa, este será avaliado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 13 – O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação.

Art. 14 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.


NELSON LAURO LUERSEN
PREFEITO MUNICIPAL